Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-506/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5430/2010
PROTOCOLO	**:**	987881
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	HELINEY DE MIRANDA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 008/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Helineu de Miranda Júnior, por infringência aos dispositivos legais consignados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 008/2010, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

2- pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Heliney de Miranda Junior – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-MS, por ato praticado com infração à norma de natureza financeira, de acordo com inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3 - pela recomendação à atual Administração para que tome as providências urgentes no sentido de regularizar as falhas apontadas como pendentes neste feito;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba